

4) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Nova Timboteua requisitando que seja realizada visita no local com o fito de apurar as denúncias;

5) Nomeação da auxiliar de administração Cosme Lobato Cordeiro para atuar como secretário no presente feito, ficando dispensado de prestar compromisso em razão de seu vínculo, em caráter efetivo, com a Instituição Ministerial;

6) Afixe-se cópia da Portaria de Instauração deste Procedimento no átrio do Fórum da Comarca de Nova Timboteua, a fim de dar publicidade necessária ao mesmo.

7) Após o cumprimento das diligências acima reportadas, voltem os autos conclusos para providências ulteriores.

REGISTRE-SE EM LIVRO PRÓPRIO, APÓS, CUMpra-SE.

Nova Timboteua-PA, 29 de setembro de 2010.

ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Titular de Nova Timboteua

PORTARIA Nº 020/2010 - MP/PJNT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 179810

PORTARIA Nº 020/2010 - MP/PJNT – SEGREDO DE JUSTIÇA
O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Nova Timboteua, Dra. Érika Menezes de Oliveira, infra-firmado, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infra-constitucionais, dispor o que segue:

Considerando a necessidade de fiscalizar a o cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.);

Considerando que, de acordo com o art. 3º do E.C.A., à criança e ao adolescente são assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de sua proteção integral com todas as facilidades, visando-lhes facultar seu desenvolvimento sem risco físico, mental e moral;

Considerando ainda que é dever da família, da comunidade e da sociedade em geral assegurar à criança e ao adolescente direitos relativos à saúde, ao lazer, à cultura, em respeito à situação de pessoa em desenvolvimento;

Considerando, por fim, que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através dos Termos de declarações prestados pelas menores Gêssica da Silva Aragão, filha de Jaceneide Silva dos Santos e Álvaro Assunção da Costa Aragão; e, Talita Santana Guimaraes, filha de Herbert Alves Martins Guimarães e Regiane Santana Mota, que estavam sendo exploradas sexualmente pela Sra. Valdenice Paes do Nascimento, vulgo “Chiquinha”;

Considerando, ainda, o teor do art. 4º e parágrafo único da Lei 8.069/90 (ECA) estabelecer a prioridade absoluta à criança e adolescente; assim, para fiscalizar o cumprimento dos preceitos se faz necessário a formação de um instrumento apuratório próprio, que na eventualidade de seus descumprimentos, poderão redundar em outras medidas pertinentes, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ entende por bem instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, determinando as seguintes providências iniciais:

1) Autuação do referido expediente, capeando-se com esta portaria;

2) Oficie-se à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual, dando ciência, e ao CAO respectivo ao assunto vinculado para fins estatísticos;

3) Junte-se cópia dos termos de declarações das adolescentes Gêssica da Silva Aragão e Talita Santana Guimaraes;

4) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando as adolescentes Gêssica da Silva Aragão e Talita Santana Guimaraes, acompanhadas de seus respectivos responsáveis para acompanhamento psicológico, informando que o referido procedimento corre em segredo de justiça

5) Nomeação da auxiliar de administração Cosme Lobato Cordeiro, para atuar como secretário no presente feito, ficando dispensado de prestar compromisso, em razão de seu vínculo, em caráter efetivo, com a Instituição Ministerial;

6) Após o cumprimento das diligências acima reportadas, voltem os autos conclusos para providências ulteriores.

REGISTRE-SE EM LIVRO PRÓPRIO, APÓS, CUMpra-SE.

Nova Timboteua-PA, 06 de outubro de 2010.

ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Titular de Nova Timboteua

PORTARIA Nº 018/2010 - MP/PJNT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 179804
PORTARIA Nº 018/2010 - MP/PJNT

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Nova Timboteua, Dra. Érika Menezes de Oliveira, infra-firmado, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infra-constitucionais, dispor o que segue:

Considerando a necessidade de fiscalizar a o cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.);

Considerando que, de acordo com o art. 3º do E.C.A., à criança e ao adolescente são assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de sua proteção integral com todas as facilidades, visando-lhes facultar seu desenvolvimento sem risco físico, mental e moral;

Considerando que é dever da família, da comunidade e da

sociedade em geral assegurar à criança e ao adolescente direitos relativos à saúde, ao lazer, à cultura, em respeito à situação de pessoa em desenvolvimento;

Considerando, ainda, que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através da denúncia nº. 2494024, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que dois adolescentes de prenome Leandro e Leonardo estariam em situação de risco social, devido a maus tratos causados por sua genitora Tildelândia Campos da Silva; Considerando o que preceitua o art. 4º, § único da Lei 8.069/90 (ECA) que estabelece a prioridade absoluta à criança e adolescente; assim, para fiscalizar o cumprimento dos preceitos se faz necessário a formação de um instrumento apuratório próprio, que na eventualidade de seus descumprimentos, poderão redundar em outras medidas pertinentes, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ entende por bem instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, determinando as seguintes providências iniciais:

1) Autuação do referido expediente, capeando-se com esta portaria;

2) Oficie-se à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual, dando ciência, e ao CAO respectivo ao assunto vinculado para fins estatísticos;

3) Oficie-se à Delegacia de Polícia de Nova Timboteua requisitando abertura de Inquérito Policial para apurar o fato;

4) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Nova Timboteua requisitando que seja realizada visita no local com o fito de apurar as denúncias;

5) Requisite-se, ainda, Estudo Social do caso à Secretaria de Promoção Social do município;

6) Nomeação da auxiliar de administração Cosme Lobato Cordeiro para atuar como secretário no presente feito, ficando dispensado de prestar compromisso em razão de seu vínculo, em caráter efetivo, com a Instituição Ministerial;

7) Afixe-se cópia da Portaria de Instauração deste Procedimento no átrio do Fórum da Comarca de Nova Timboteua, a fim de dar publicidade necessária ao mesmo.

8) Após o cumprimento das diligências acima reportadas, voltem os autos conclusos para providências ulteriores.

REGISTRE-SE EM LIVRO PRÓPRIO, APÓS, CUMpra-SE.

Nova Timboteua-PA, 15 de setembro de 2010.

ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Titular de Nova Timboteua

PORTARIA Nº PAP 002/2010-MP/PJI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 179820
PORTARIA Nº PAP 002/2010-MP/PJI

O Representante do Ministério Público Estadual, Titular da promotoria de Justiça de Inhangapi, torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra a disposição na sede da promotoria de Justiça de Inhangapi, situada nesta cidade na Rua. Ernani Lameira s/n – Centro – Inhangapi – Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº. 002/2010-MP/PJI

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Possível situação de risco social em face dos adolescentes D.G.S e J.G.S

Inhangapi-PA, 24 de agosto de 2010.

EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO

Promotor de Justiça Titular de 1ª. Entrância,

PORTARIA Nº Nº 3081/2009-PGJ -MP/PGJ.

PORTARIA Nº 021/2010 - MP/PJNT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 179815
PORTARIA Nº 021/2010 - MP/PJNT

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Nova Timboteua, Dra. Érika Menezes de Oliveira, infra-firmado, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infra-constitucionais, dispor o que segue:

Considerando que, por meio de diligência externa realizada pelo Oficial de Serviços Auxiliares, Anderson Lima dos Santos, tomou conhecimento o Ministério Público, nesta data, que mesmo antes de iniciadas as obras de construção do CLUBE VALE DO RIO PEIXE-BOI, o local onde o referido empreendimento será implantado vem sendo utilizado, comercialmente, aos finais de semana por seu proprietário;

Considerando que, por meio de ofícios encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Timboteua e Secretaria Estadual de Meio Ambiente foi informado a esta Promotoria de Justiça que o empreendimento supra ainda não possui licença ambiental para tanto;

Considerando os princípios do direito ambiental, entre eles, o princípio da prevenção e da precaução, cuja base legal encontra-se na Lei nº 6938/1981 que expressa a necessidade de haver o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a utilização, de forma racional, dos recursos naturais inserindo, também, a avaliação do impacto ambiental;

Considerando, ainda, o que disciplina o artigo 225, § 1º, IV, da Constituição ao exigir prévio estudo de impacto ambiental em toda e qualquer instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente;

Considerando, por fim, a necessária obediência aos princípios

da ubiquidade e da prevenção na esfera de interesse ambiental, bem como, para dar uso a tais interesses, formação de um instrumento apuratório próprio em relação aos fatos acima narrados, que, na eventualidade, poderão redundar em outras medidas pertinentes, tais como a instauração de Inquérito Civil, propositura de Ação Civil Pública e/ou outras medidas que se fizerem cabíveis, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça Nova Timboteua, com fulcro no art. 129, II, da Constituição da República c.c os arts. 26, I e 27, parágrafo único, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, determinando, desde já, as seguintes providências iniciais:

1) Autuação do referido expediente, capeando-se com esta portaria;

2) Oficie-se à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual, dando ciência, e ao CAO respectivo ao assunto vinculado para fins estatísticos;

3) Requisite-se ao CREA, em Capanema, o registro da obra do respectivo empreendimento;

4) Requisite-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em Capanema, laudo técnico acerca de eventual dano ambiental causado pelo empreendimento;

5) Notifique-se o Sr. Josino Pinheiro Viana para comparecer a esta PJ no dia 13 de outubro de 2010, às 10h, munido com toda a documentação do CLUBE VALE DO RIO PEIXE-BOI;

6) Nomeação do auxiliar de administração Cosme Lobato Cordeiro, para atuar como secretário no presente feito, ficando dispensado de prestar compromisso, em razão de seu vínculo, em caráter efetivo, com a Instituição Ministerial;

7) Após o cumprimento das diligências acima reportadas, voltem os autos conclusos para providências ulteriores.

Registre-se em livro próprio, encaminhe-se resumo para publicação, cumpra-se

Nova Timboteua-PA, 06 de outubro de 2010.

ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Titular de Nova Timboteua

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 179848
TERMO ADITIVO: 4

Data de Assinatura: 12/11/2010

Valor: 2.400,00

Vigência: 14/11/2010 a 13/11/2011

Justificativa: Prorrogação de prazo de vigência.

Objeto: Cessão de uso do Salão Paroquial da Associação de Obras Sociais Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para o funcionamento do Programa “O Ministério Público e a Comunidade”.

Convenio: 9

Exercício: 2006

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03422123749840000 339039 0101000000 Estadual

Partes:

Concedente: ASSOCIAÇÃO DE OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHROA

DO PERPÉTUO SOCORR

Beneficiário ente Público: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PARÁ

Nome do Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PORTARIA Nº 017/2010 - MP/PJNT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 179800
PORTARIA Nº 017/2010 - MP/PJNT

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Nova Timboteua, Dra. Érika Menezes de Oliveira, infra-firmado, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infra-constitucionais, dispor o que segue:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através do termo de declaração prestado pelo Sr. CRISTOVÃO BRITO LADISLAU, de que estariam sendo construídas estruturas em alvenaria por pessoas que trabalham como ambulantes em frente ao estabelecimento comercial “Mercadinho Ladislau”, de propriedade do declarante, localizada na Av. Barão do Rio Branco, esquina com a Travessa Magalhães Barata;

Considerando que se entende por bens de uso comum aqueles que se destinam ao uso geral da população, pois possuem destinação pública, pois o “uso comum é o exercido por todos, em igualdade de condições”.

Considerando que a praça municipal de Nova Timboteua e as calçadas do município, bens de uso comum do povo, tem sua utilização reconhecida à coletividade, sem discriminação de seus usuários ou ordem especial para sua fruição e vem sendo ocupadas, indiscriminadamente, por comerciantes, prejudicando o acesso da população a fruição de lazer e a livre circulação na cidade.

Considerando que a estética urbana se constituiu em constante preocupação dos povos civilizados e se encontra inserida